



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.034, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Parque Barnabé', de interesse social, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o plano de arruamento e loteamento denominado 'Parque Barnabé', de interesse social, projetado para ser implantado na Gleba A-2, no Bairro Saltinho, descrita na matrícula nº 94.955 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 854.726,07m<sup>2</sup>, com 2.030 lotes, sendo 1.510 residenciais e 520 de uso misto, de diversas dimensões, com área de lotes de 319.374,48 m<sup>2</sup> (37,37%), sistema viário com 224.693,39 m<sup>2</sup> (26,29%), áreas institucionais com 51.283,64 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 259.094,56 m<sup>2</sup> (30,31%), sistema de lazer com 280,00 m<sup>2</sup> (0,03%), foi devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019, e atende às exigências da Lei Municipal nº 3.525, de 18 de março de 1998, alterada pelas Leis Municipais números 3.569, de 07 de julho de 1998, 3.730, de 17 de junho de 1999, 3.875, de 22 de maio de 2000 e 4.110, de 27 de dezembro de 2001, bem como da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** que no referido empreendimento haverá a construção de 630 (seiscentos e trinta) casas através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas pela Caixa Econômica Federal, bem como a alienação prioritária dos demais lotes residenciais de acordo com o item 3.2.2, II, do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Indaiatuba, conforme as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação constantes às fls. 137 e 745 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, estando, assim, enquadrado nos termos do disposto na Lei nº 3.585, de 05 de outubro de 1.998, e suas alterações, e na Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, e sua alteração;

**CONSIDERANDO** que os empreendedores, a saber, a loteadora Zircon Incorporadora Participações e Empreendimentos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Imobiliários, com sede na Avenida Antônio Artioli, nº 570, Bloco F, Ed. Vernier, Conj. 212, Swiss Park, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.385.591/0001-16, e a proprietária Smart City Indaiá, com sede na Av. Itororó, nº 777, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 37.571.792/0001-65, firmaram compromisso de execução, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Municipal nº 3.525, de 05 de outubro de 1998, e suas alterações, no prazo compatível com o previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação dos órgãos técnicos da Municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado 'Parque Barnabé', de interesse social, projetado para ser implantado na Gleba A-2, no Bairro Saltinho, descrita na matrícula nº 94.955 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 854.726,07m<sup>2</sup>, com 2.030 lotes, sendo 1.510 residenciais e 520 de uso misto, de diversas dimensões, com área de lotes de 319.374,48 m<sup>2</sup> (37,37%), sistema viário com 224.693,39 m<sup>2</sup> (26,29%), áreas institucionais com 51.283,64 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 259.094,56 m<sup>2</sup> (30,31%), sistema de lazer com 280,00 m<sup>2</sup> (0,03%), devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019, de conformidade com as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 17.135/2013.

**Art. 2º** - A aprovação do loteamento denominado 'Parque Barnabé' só se considerará em vigor depois que os empreendedores atenderem integralmente às seguintes exigências:

I - promoverem à inscrição ou registro do loteamento no Registro de Imóveis de Indaiatuba, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - executarem, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da declaração constante as fls. 745/747 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes melhoramentos públicos:

Certifico que a presente cópia  
contém o original  
Indaiatuba, 05.08.20

Rogério Lucas  
Departamento de Técnica Legislativa  
Secretaria dos Negócios Jurídicos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

- a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
- b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
- c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;
- f) construção de guias e sarjetas, inclusive com rebaixamento obrigatório, nos quatro quadrantes, para a travessia de pessoas portadoras de deficiências (PPD);
- g) sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) calçamento do passeio público nos sistemas de lazer, onde os mesmos confrontem com vias públicas, de acordo com a padronização indicada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com rebaixamento nas esquinas ou a cada 50 (cinquenta) metros para atendimento das pessoas portadoras de deficiência (PPD);
- i) sinalização viária horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - fizerem constar, nas normas do loteamento, a obrigatoriedade da adequação dos passeios públicos às normas de acessibilidade NBr 9050 para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo-se a chamada 'via tátil';

IV - atenderem as exigências constantes no Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo nº 239/18/IE, constante às fls. 292/306 e 401, do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

V - atenderem, dentre outras, às exigências constantes no Termo de Compromisso do Certificado GF/PROHAB nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019 constantes às fls. 416/425 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

VI - executarem as obras e atenderem as determinações estabelecidas na:

a) Certidão de Diretrizes, constante às fls. 312/315 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

b) Certidão de Diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, constante às fls. 327/331, e Parecer de Aprovação de Orçamento constante às fls. 483 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

c) Parecer de Aprovação de Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, constante às fls. 489 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

d) Parecer Técnico de Aprovação de Orçamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, constante às fls. 518 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

VII - executarem, de acordo com o Parecer Técnico nº 06/2014 e Análise de Orçamento nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, constante às fls. 81/82 e 496/497 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes melhoramentos, observado o disposto no § 3º deste artigo:

a) plantio de grama tipo esmeralda (*zoyzia japônica*), nas áreas verdes e sistema de lazer, rotatórias, canteiros de avenida e em áreas comuns do empreendimento;

b) projeto paisagístico e arborização das áreas verdes e sistema de lazer, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.832/2010;

c) arborização do sistema viário, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.832/2010;

d) colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento;

e) construção de *playground*, cujos projetos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º - Em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos neste artigo, com custo estimado de R\$ 32.419.342,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), já acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obras de infraestrutura e demais exigências impostas pelo Poder Público Municipal, conforme demonstrativo constante às fls. 745/747 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os empreendedores deverão apresentar, concomitantemente ao registro do loteamento, escritura pública de constituição de hipoteca, de primeiro grau, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, dos seguintes imóveis:

I - Gleba 2AU, com 6.642,34 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 90.657 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 2.656.936,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais) conforme laudo às fls. 631/640 Processo Administrativo nº 17.135/2013;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

II - Gleba 2, com 12.268,50 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 92.812 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 4.907.400,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos reais) conforme laudo às fls. 641/649 Processo Administrativo nº 17.135/2013;

III - Gleba 01, com 30.225,08 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 92.811 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 12.090.032,00 (doze milhões, noventa mil e trinta e dois reais) conforme laudo às fls. 650/658 Processo Administrativo nº 17.135/2013;

IV - Gleba B1A, com 20.000,00 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 76.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) conforme laudo às fls. 659/666 Processo Administrativo nº 17.135/2013.

§ 2º - Os empreendedores deverão depositar aos cofres municipais, até o prazo máximo de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, em conta a ser indicada pela Prefeitura, a quantia de R\$ 30.975,00 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais) referentes ao custo para a instalação de placas de denominação dos logradouros públicos no loteamento denominado 'Parque Barnabé', conforme indicado às fls. 520/verso do Processo Administrativo nº 17.135/2013.

§ 3º - No mesmo prazo de que trata o § 2º, os empreendedores poderão, em substituição às obrigações de que tratam as alíneas 'c' e 'd' do inciso VII do caput deste artigo, depositar aos cofres municipais as quantias correspondentes aos custos para a futura e oportuna execução pela Municipalidade, no loteamento denominado 'Parque Barnabé' dos respectivos melhoramentos, os quais foram devidamente orçados e aprovados conforme Parecer de Aprovação de Orçamento nº 001/2018, constante às fls. 496/497 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, a saber:

I - R\$ 36.235,50 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes ao custo de execução de arborização do sistema viário;

II - R\$ 73.111,70 (setenta e três mil, cento e onze reais e setenta centavos), referentes ao custo da colocação das lixeiras em todo o loteamento.

§ 4º - Os depósitos das quantias a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser feitos com atualização pela SELIC, a contar das datas dos orçamentos constantes do processo supramencionado.

Certifico que a presente cópia  
confere com o original  
Indaiatuba, 05.08.18

Regenirio M. Zini  
Departamento de Técnica Legislativa  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 5º - As obras e melhoramentos públicos a que se referem os incisos II a VII do *caput* deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos aprovados que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

§ 6º - A execução dos melhoramentos públicos deverá atender ao prazo máximo fixado no inciso II do "caput" deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, a adequação do cronograma e a fiscalização do cumprimento rigoroso e efetivo do respectivo prazo fixado para a execução das obras e de todas as demais obrigações assumidas pelos empreendedores, devendo acionar imediatamente os responsáveis em caso de descumprimento ou atraso de quaisquer dos compromissos estabelecidos.

§ 7º - Os empreendedores ficam obrigados a cumprirem rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura, conforme o disposto no § 6º e demais obrigações assumidas, sob pena de se sujeitarem às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III - multa de 10% (dez por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 8º - Os empreendedores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 9º - Somente após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

**Art. 3º** - A falta de cumprimento das exigências previstas nos incisos I e VII do *caput* e no § 1º do artigo 2º deste Decreto, acarretará a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

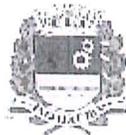
revogação da aprovação do loteamento, sem que assista aos empreendedores quaisquer direitos ou indenizações.

**Art. 4º** - O loteamento está inserido em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, nos termos do disposto Lei Municipal nº 4.066/2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10/2010, obrigando-se os empreendedores e adquirentes ao atendimento das demais condicionantes e características previstas no Anexo I da mencionada norma legal.

**Art. 5º** - O loteamento terá característica predominantemente residencial, aberto, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços nos lotes residenciais e nos destinados à construção de habitação de acordo com o "Programa Minha Casa Minha Vida", nos termos da legislação de uso de solo, ressalvadas as atividades específicas para os lotes mencionados no parágrafo único deste artigo, devendo esta restrição ficar consignada expressamente no contrato padrão e no registro do loteamento.

**Parágrafo único** - São considerados de uso misto, residencial e comercial, nos termos do memorial descritivo constante as fls. 674/680 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes lotes:

- I - 01 e 02 da quadra 1;
- II - 33 e 34 da quadra 2;
- III - 01, 02, 25 ao 31, 57 e 58 da quadra 3;
- IV - 01, 02, 22 ao 25, 43 e 44 da quadra 4;
- V - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 5;
- VI - 01, 02, 18 ao 21, 37 e 38 da quadra 6;
- VII - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 7;
- VIII - 01, 02, 14 ao 17, 24 ao 26 da quadra 8;
- IX - 01, 02, 27 ao 30, 55 ao 56 da quadra 9;
- X - 01, 08 ao 12, 19 e 20 da quadra 10;
- XI - 01, 02, 10 ao 13, 22 e 23 da quadra 11;
- XII - 01, 02, 26 ao 30, 54 e 55 da quadra 12;
- XIII - 01 ao 06 da quadra 13;
- XIV - 01, 02, 12 ao 15, 25 ao 28 da quadra 14;
- XV - 01, 02, 27 ao 31, 56 e 57 da quadra 15;
- XVI - 01, 02, 43 ao 47, 88 e 89 da quadra 16;
- XVII - 01, 02, 08 ao 11, 17 e 18 da quadra 17;
- XVIII - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 18;
- XIX - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 19;
- XX - 01, 02, 08 ao 11, 17 ao 19 da quadra 20;
- XXI - 01, 02, 26 ao 30, 53 e 54 da quadra 21;
- XXII - 01, 02, 05 ao 08, 12 e 13 da quadra 22;
- XXIII - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 23;
- XXIV - 01, 02, 10 ao 14, 22 ao 25 da quadra 24;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

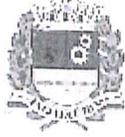
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

XXV - 01, 02, 24 ao 27, 49 e 50 da quadra 25;  
XXVI - 01, 02, 07 ao 10, 15 e 16 da quadra 26;  
XXVII - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 27;  
XXVIII - 01, 02, 07 ao 10, 15 ao 18 da quadra 28;  
XXIX - 01, 02, 28 ao 30, 56 e 57 da quadra 29;  
XXX - 01 ao 10 da quadra 30;  
XXXI - 01, 02, 20 ao 28, 43 e 44 da quadra 31;  
XXXII - 01 ao 04 da quadra 32;  
XXXIII - 01 ao 26 da quadra 33;  
XXXIV - 01 ao 09 da quadra 34;  
XXXV - 01 ao 16 da quadra 35;  
XXXVI - 01 ao 04, 12 ao 15 e 23 da quadra 36;  
XXXVII - 01 ao 04, 17 ao 20 e 33 da quadra 37;  
XXXVIII - 01 ao 04, 21 ao 24 e 41 da quadra 38;  
XXXIX - 01 ao 04, 25 ao 29 e 50 da quadra 39;  
XL - 01 ao 14 da quadra 40;  
XLI - 01, 02, 19 ao 22, 39 e 40 da quadra 41;  
XLII - 01, 02, 19 ao 22, 39 ao 41 da quadra 42;  
XLIII - 01, 02, 20 ao 23 e 41 da quadra 43;  
XLIV - 01, 02, 16 ao 19 e 33 da quadra 44;  
XLV - 01, 02, 14 ao 17 e 29 da quadra 45;  
XLVI - 01, 02, 12 ao 25 da quadra 46;  
XLVII - 01 ao 27, 48 e 49 da quadra 47;  
XLVIII - 06 ao 09 da quadra 48;  
XLIX - 01, 02, 08 ao 11 e 17 da quadra 49;  
LI - 01, 02, 11 ao 15 e 24 ao 27 da quadra 50;  
LII - 01, 02, 21 ao 26, 45 e 46 da quadra 51;  
LIII - 01, 02, 19 ao 24, 41 e 42 da quadra 52;  
LIV - 01, 02, 15 ao 20, 33 e 34 da quadra 53;  
LV - 01 ao 25 da quadra 54;  
LVI - 01 ao 27 da quadra 55;  
LVII - 01 ao 17 da quadra 56; e  
LVIII - 01 da quadra 57.

**Art. 6º** - As edificações deverão obedecer aos recuos e coeficientes de aproveitamento que estão expressamente definidos no ato de aprovação do loteamento, bem como previstos na legislação municipal, sendo vedada a edificação, nos lotes residenciais, de mais de uma unidade unifamiliar.

**Art. 7º** - Tratando-se de loteamento de interesse social, os empreendedores obrigam-se a:

I - edificar 630 (seiscentas e trinta) casas a serem alienadas através do 'Programa Minha Casa Minha Vida', do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas através da Caixa Econômica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Federal, nos termos das declarações de fls. 132, 136 e 697, e de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação constantes às fls. 137 e 701 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

II - alienar os lotes residenciais remanescentes, no total de 880 (oitocentos e oitenta) lotes, de acordo com o disposto no item 3.2.2, II, do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Indaiatuba, observadas as seguintes condições:

a) exclusivamente aos interessados inscritos no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Habitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do início das vendas, a ser deliberado em comum acordo com aquele órgão público, após o registro do loteamento;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e existindo lotes residenciais não adquiridos pelos inscritos no cadastro municipal, os empreendedores deverão promover a publicação de edital de Chamamento Público, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Habitação, para fins de alienação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente aos interessados que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos programas habitacionais, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida;

c) eventuais lotes residenciais remanescentes às alienações de que tratam as alíneas "a" e "b" poderão ser alienados nas condições normais de mercado.

§ 1º - As condições de que tratam as alíneas do inciso II do *caput* deste artigo deverão constar do contrato padrão, bem como das peças publicitárias ou de divulgação do loteamento.

§ 2º - Deverão ser observados, nas alienações prevista no inciso II do *caput* deste artigo, eventuais limites de comprometimento de renda e outros critérios previstos nos programas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os empreendedores ao pagamento de multa compensatória, em favor do Fundo Municipal de Habitação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada lote alienado irregularmente ou de cada habitação não edificada, sem prejuízo do recolhimento de 3% (três por cento) do valor total das obras de infraestrutura, proporcionalmente à área dos referidos lotes, na forma da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, e de outras sanções previstas na legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de agosto de 2020.

*Nilson Alcides Gaspar*  
NILSON ALCIDES GASPÁR  
PREFEITO

*Certidão que a presente cópia  
confere com o original  
Indaiatuba 05.08.2020*

*Rogério L. M. B.*  
Departamento de Técnica Legislativa  
Secretaria dos Negócios Jurídicos